



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA
CONSEPRO
Quevedos
Estado do Rio Grande do Sul



C O N S E P R O

**Conselho Comunitário
Pró-Segurança Pública
Quevedos - RS**

ESTATUTO



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

CONSEPRO

Quevedos

Estado do Rio Grande do Sul



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA -CONSEPRO – constitui-se em uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação de interesse público e fins não econômicos, de âmbito local, filiado a Federação de Conselhos Comunitários Pró-Segurança Pública (FECONSEPRO), que tem por finalidade colaborar com o sistema de segurança pública do estado do Rio Grande do Sul, articulando-se nos diversos níveis de poder – municipal, estadual e federal -, na busca de alternativas e soluções, podendo representar a comunidade local para o encaminhamento dos problemas da área, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança e da paz social.

Art. 2º Para cumprimento de suas finalidades, o **CONSEPRO** se propõe a:

I – incentivar o bom relacionamento e uma maior aproximação dos cidadãos, entidades e lideranças locais com os órgãos do sistema de segurança pública no Município.

II – discutir os problemas do sistema de segurança pública, propondo e encaminhando as demandas aos órgãos policiais no Município.

III – promover, propiciar e apoiar a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, fóruns, debates, campanhas educativas e de conscientização que qualifiquem e despertem na comunidade elevado sentimento de cooperação e integração em benefício da ordem e da tranquilidade públicas.

IV – contribuir com estudos, informações, críticas, avaliações e sugestões, bem como utilizar-se de outros recursos disponíveis, para o melhor desenvolvimento e eficácia das ações empreendidas pelos órgãos do sistema de segurança pública do Município.

V - auxiliar na busca da valorização e qualificação dos profissionais de segurança pública.

VI - participar e representar a comunidade local em Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para área e assegurando a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade.

VII – promover, incentivar e fiscalizar o rigoroso cumprimento da lei e dos preceitos previstos para a proteção dos direitos humanos, das crianças, das mulheres, do idoso e do meio ambiente, entre outros fins.

VIII – participar de movimentos e entidades que defendam o interesse da sociedade nas questões relativas a segurança pública, desde que não tenham motivação religiosa e político-partidário ou ofendam a moral e os bons costumes.

IX – estabelecer convênios com entidades públicas e privadas visando o reequipamento e a transferência de recursos materiais aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais ligados a Justiça e Segurança.

X – centralizar doações de entidades privadas e de cidadãos, subvenções, donativos ou legados, resultado de atividades sociais e afins e reverte-las aos órgãos oficiais da Justiça e da Segurança, de acordo com a destinação estabelecida pelo doador, ou, caso não for definida, após consulta ao Conselho Técnico.



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

CONSEPRO

Quevedos

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º O CONSEPRO, fundado em 14 de Maio de 2007, terá sua sede localizada à Rua Pedro Maurer, nº 148, Bairro Jardim Rural, Quevedos, RS, tendo como Foro a Comarca de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Poderão integrar o **CONSEPRO**, mediante inscrição no ato da sua fundação ou na forma prevista por este estatuto, entidades ou associações, cada uma por seu representante designado; autoridades; bem como grupos ou cidadãos integrantes das comunidades não formalmente organizadas, residentes ou domiciliados no município, interessados e dispostos a participar e colaborar na discussão, no encaminhamento e na busca de soluções para os problemas locais atinentes ao sistema de segurança pública.

Art. 5º O cidadão, entidade ou associações que pretenderem se associar ao **CONSEPRO** deverão formalizar requerimento por escrito, instruindo-o com documentos pertinentes, endereçando-os ao Presidente do **CONSEPRO**.

§1º No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido, o Presidente do **CONSEPRO**, convocará Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto, com o especial fim de deliberação e decisão do pedido.

§2º Para aprovação do pedido de filiação, será necessário que 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes sejam favoráveis ao pedido.

Art. 6º O associado que pretender a exclusão de qualquer outro associado deverá formalizar requerimento expresso, indicando os fatos e os motivos que embasam, dirigindo-o ao Presidente do **CONSEPRO**.

§1º O Presidente nomeará uma Comissão composta por 03 (três) associados, que notificará o associado interessado para que apresente considerações sobre o requerimento de sua exclusão.

§2º A Comissão dará parecer sobre o caso, remetendo o expediente ao Presidente do **CONSEPRO**. Se o parecer da Comissão for favorável a exclusão do associado, o Presidente do **CONSEPRO**, convocará Assembleia Geral Extraordinária para o especial fim de deliberação e votação do requerimento de exclusão do associado observando todos os procedimentos legais previstos para a convocação da Assembleia.

§3º Se o parecer da Comissão for pela não exclusão do associado, o Presidente do **CONSEPRO**, arquivará o requerimento, comunicando as partes interessadas.

§4º Estando presente o número mínimo de associados para a composição da Assembleia Geral Extraordinária, será posto em votação o requerimento de exclusão, após a deliberação dos presentes pelo tempo e forma a critério do Presidente da Assembleia.

§5º A votação será secreta, somente podendo votar o associado regular com suas obrigações. Qualquer impugnação acerca da legitimidade para o associado votar, será decidida imediatamente e de forma soberana pelo Presidente da Assembleia.



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

CONSEPRO

Quevedos

Estado do Rio Grande do Sul



§6º para a exclusão do associado será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.

Seção I

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 7º É direito de todo o associado:

- a. Gozar dos benefícios e serviços que, direta ou indiretamente, o CONSEPRO possa lhe proporcionar.
- b. Participar das reuniões de Assembleia Geral, discutindo, requerendo, votando e sendo votado.
- c. Apresentar, à consideração dos órgãos do CONSEPRO, memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins a que se refere a instituição.

Art. 8º São deveres dos associados: observar, fielmente, este Estatuto e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º São órgãos da administração do CONSEPRO:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano é composta pelos integrantes do CONSEPRO e reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, convocada na forma do presente estatuto.

§1º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que o Presidente da Diretoria assim entender, ou atendendo a solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Conselheiros do CONSEPRO.

§2º A Assembléia Geral será instalada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, após meia hora, e reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

§3º As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente da Assembléia o voto de qualidade, não sendo admitidos votos por procuração, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

§4º O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado na imprensa local com antecedência mínima de oito (08) dias, afixada na sede do CONSEPRO, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores, devendo conter a ordem do dia.



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

CONSEPRO

Quevedos

Estado do Rio Grande do Sul



§5º Presidirá a Assembléia Geral um de seus membros, designado no ato pelo Presidente do CONSEPRO, ou por votação direta da Assembléia Geral, designando aquele um integrante para secretariá-la.

§6º Compete ao Presidente da Assembléia dar ou cassar a palavra, coordenar a votação dos assuntos em pauta e assinar, juntamente com o Secretário da Assembléia, a ata, que será registrada em livro próprio.

§7º Além dos Conselheiros, poderão fazer parte da Assembléia Geral os representantes dos Poderes existentes na circunscrição e da sociedade civil organizada, conforme segue:

- a) Prefeito
- b) Presidente da Câmara de Vereadores
- c) Juiz da Comarca
- d) Promotores de Justiça da Comarca
- e) Delegados de Policias e Oficiais da Brigada Militar locais
- f) Comandantes e Responsáveis por Delegacias locais
- g) Diretores de Estabelecimentos Penais locais
- h) Presidente da Subseção local da OAB
- i) Presidentes de Câmara de Dirigentes Lojistas ou afins
- j) Presidentes da Associação Comercial e Industrial
- k) Conselheiros Tutelares
- l) Presidente de Sindicatos Rurais
- m) Presidente das Associações de Bairros
- n) Coordenador Regional da Educação
- o) Comandante dos Bombeiros locais
- p) Diretor do Departamento Municipal de Trânsito
- q) Coordenador da Defesa Civil local
- r) Ex-Presidentes do CONSEPRO
- s) Presidente da FECONSEPRO
- t) Presidentes dos Núcleos Comunitários Rurais (NCRs) de Quevedos

Art. 11. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

II – destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, respeitado o quórum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim.

III – julgar o relatório e a prestação de contas apresentado pela Diretoria, anualmente, ouvindo-se previamente as devidas manifestações do Conselho Fiscal.

IV - alterar o presente Estatuto, respeitado o quórum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

V - deliberar, soberanamente, sobre os empreendimentos do **CONSEPRO** e outros assuntos submetidos à sua apreciação.

VI – destituir a Diretoria ou qualquer membro dela, em caso de ato de improbidade comprovada, elegendo o(s) substituto(s) para o exercício de mandato tampão.



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

CONSEPRO

Quevedos

Estado do Rio Grande do Sul



VI – deliberar e votar pedido de admissão de novos integrantes para o **CONSEPRO**, obedecidas às exigências deste Estatuto.

VII – dissolver o Conselho e dar destino ao patrimônio eventualmente existente à órgão subordinado a Justiça e Segurança do município, em conformidade com as disposições do Estatuto, mediante aprovação de quórum concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros, através da Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

Art. 12. Nas hipóteses dos Incisos II, IV, V e VII do artigo anterior, a Assembleia não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 Um terço) nas convocações seguintes.

Seção II

Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria é o órgão executivo do **CONSEPRO**, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, sendo todos eleitos mediante voto direto, até o dia 20 (vinte) de Dezembro do ano da eleição, constituídos em uma ou mais chapas, em Assembleia Geral convocada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, à qual será dada ampla divulgação pelos órgãos da imprensa local, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva, para o mesmo cargo.

§1º Os membros da Diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **CONSEPRO**.

§2º Não será permitido a servidores ativos das instituições e organizações do sistema de segurança pública ou a quaisquer outras pessoas que titulem cargo eletivo (político-partidário) participarem da Diretoria do **CONSEPRO**.

§3º A Diretoria poderá instituir comissões para lhe auxiliar, sem que estas venham a fazer parte da administração do **CONSEPRO**.

Art. 14. À Diretoria compete:

I – propor alterações ao Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

III – buscar a realização das finalidades do **CONSEPRO**.

IV – gerir os interesses do **CONSEPRO**.

V - deliberar conclusivamente sobre qualquer espécie de transferência de posse, uso e propriedade de bens ao Estado, para utilização pelos órgãos do sistema de segurança pública sediados no município.

VI – firmar convênios de cooperação com outras entidades públicas e/ou privadas que não se contraponham às finalidades e interesses do **CONSEPRO**.

VII – buscar a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes com a finalidade de coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

CONSEPRO

Quevedos

Estado do Rio Grande do Sul



VIII – admitir e demitir funcionários e/ou associados destinados a administração do CONSEPRO.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, na periodicidade mensal, ou mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal, devendo ser acompanhada pelo Conselho Técnico, sempre que possível, que lhe prestará assessoramento e orientação.

§1º As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros e registradas em ata, e em caso de eventual empate, o Presidente terá o voto decisório.

§2º Os membros do Conselho Técnico que participarem das reuniões não terão direito a voto.

Art. 16. Nas reuniões da Diretoria do **CONSEPRO** poderão participar convidados da Diretoria, pertencentes aos setores públicos, privado e comunitário, não tendo estes direito a voto.

Art. 17 – Ao Presidente compete, de forma exclusiva:

I – representar o **CONSEPRO** para todos os efeitos legais.

II – superintender as atividades do **CONSEPRO**.

III – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e convocar reuniões com o Conselho Técnico.

IV – convocar e instalar as Assembleias Gerais.

V – representar ativa e passivamente o **CONSEPRO**, em todos os atos judiciais e extrajudiciais.

VI – promover o encaminhamento de sugestões e proposições a serem dadas a problemas e assuntos discutidos atinentes ao sistema de segurança pública local.

VII – assinar com o Tesoureiro, documentos que representem obrigações para o **CONSEPRO**, inclusive cheques.

VIII – autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade.

IX – decidir sobre assuntos urgentes e inadiáveis, dando conhecimento à Diretoria, na reunião subsequente.

X – Convidar servidores ligados ao sistema de Segurança Pública a participar de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 19. Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas, cumprindo outros cargos correlatos.

Art. 20. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21. Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do **CONSEPRO**, a arrecadação de fundos, pagamentos e despesas, elaboração de balancetes, prestação de contas e a assinatura, com o Presidente, de cheques e demais documentos, examinando a escrita do **CONSEPRO**, emitindo parecer e encaminhamento à Diretoria para exame e apreciação.

Art. 22. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

CONSEPRO

Quevedos

Estado do Rio Grande do Sul



Seção III

Do Conselho Técnico

Art. 23. O Conselho Técnico é órgão orientador do **CONSEPRO**, desempenhando funções de apoio e assessoramento à Diretoria, devendo ser composto por profissionais do sistema de segurança pública local, além de outras autoridades e pessoas convidadas.

Art. 24 – Compete ao Conselho Técnico:

I – participar das reuniões da Diretoria, quando solicitado.

II – acompanhar e orientar as ações da Diretoria do **CONSEPRO**.

III – assessorar e dar parecer técnico quanto aos assuntos atinentes ao sistema de segurança pública local.

IV – propor encaminhamentos e sugerir procedimentos.

V – expedir recomendações que visem à busca de soluções para as questões atinentes ao sistema de segurança pública local, indicando prioridades.

VI – ser colaborador direto e imediato da Diretoria.

Art. 25. Os membros do Conselho Técnico integrarão o **CONSEPRO**, mas não terão direito de voto nas decisões da Diretoria.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a escrita do **CONSEPRO**, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria.

II – dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

III – reunir-se até 90 (noventa) dias posteriores ao encerramento do balanço anual, emitindo parecer do Conselho Fiscal, que será anexado, obrigatoriamente, ao relatório e prestação de contas da Diretoria, para apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 28. O **CONSEPRO** terá como fonte de recursos doações e colaborações de entidades, instituições, Poder Público, pessoas físicas e jurídicas, tanto de direito provado quanto público e associados.

Art. 29. Outrossim, o **CONSEPRO**, poderá angariar recursos promovendo eventos de caráter provado, bem como ações sociais, contratações com o Poder Público em geral, incentivos fiscais como também beneficiar-se de verbas públicas especialmente destinadas ao **CONSEPRO**.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

CONSEPRO

Quevedos

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 30. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 31. A votação que venha alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente da Assembleia em caso de não aprovação unânime de qualquer cláusula, fazer constar em ata a relação dos vencidos e sua motivação, para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente do CONSEPRO, que nomeará Comissão composta por 03 (três) membros que julgarão a impugnação.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSEPRO

Art. 32. O CONSEPRO poderá ser extinto, exceto em caso de decisão judicial que implique em sua extinção, somente e por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando:

- a. Sua atividade venha a se tornar ilícita.
- b. Tornando-se impossível ou inútil as suas finalidades.
- c. Por requerimento expresso de 2/3 (dois terços) dos associados do CONSEPRO.
- d. Por requerimento do Presidente do CONSEPRO.

Art. 33. Em caso de extinção do CONSEPRO, o patrimônio remanescente será destinado à outra instituição congênere, que tenha a mesma atividade, não tenha fins lucrativos e esteja domiciliada no município.

Parágrafo único. Não havendo instituição congênere, o patrimônio remanescente será destinado à Brigada Militar.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34. O patrimônio e a renda da Entidade serão constituídos de bens, contribuições, donativos ou legados, que serão empregados em benefício de suas finalidades, sempre visando ao atendimento dos interesses coletivos da comunidade, no que se refere ao sistema de segurança pública do Município.

Art. 35. Os recursos do CONSEPRO, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados atendendo, preferencialmente, as prioridades estabelecidas pelo Conselho Técnico, na área do sistema de segurança pública local.

Art. 36. Para atuar junto aos órgãos da Secretaria da Justiça e da Segurança do estado do Rio Grande do Sul, o **CONSEPRO** deverá manter, permanentemente atualizado, o cadastro da sua Entidade, com a composição completa da Diretoria, junto a Federação dos Conselhos Comunitários Pró-Segurança Pública do Rio Grande do Sul – FECONSEPRO, e do Departamento de Relações Comunitárias da Secretaria da Justiça e da Segurança.

Art. 37. Os associados do **CONSEPRO** não responderão solidária ou subsidiariamente por atos da Diretoria, bem como pelas obrigações assumidas pelo Conselho.



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

CONSEPRO

Quevedos

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 38. A utilização temporária, seja a que título for, de bens moveis e imóveis feita ao Estado, para utilização pelos órgãos que integram os sistema de segurança pública no Município, será precedida de encaminhamento pelo CONSEPRO, a aprovação da Secretaria de Justiça e Segurança, através de instituição a que se destina, sendo posteriormente, precedida a adequada formalização, de acordo com a legislação vigente.

Art. 39. Os recursos arrecadados pelo **CONSEPRO** serão depositados em conta bancária especial, e movimentados exclusivamente com a assinatura do Presidente e Tesoureiro ou pelos seus substitutos legais, conjuntamente.

Art. 40. Para concorrer a cargo eletivo do **CONSEPRO**, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral.

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos.

II – residir no município pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Comprovado, em qualquer época, o descumprimento deste artigo, o candidato eleito será sumariamente destituído pela Assembléia Geral.

Art. 41. A participação no **CONSEPRO** será considerada um serviço de relevante interesse público, de livre adesão e não ensejará o direito a qualquer forma de remuneração.

Art. 42. O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro em cartório.

Quevedos, RS, 27 de Outubro de 2007.

Cândido Guilherme de Almeida Abbadi
Presidente CONSEPRO

Loreci Silva do Nascimento
Secretária